PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO 069/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLARA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0005-84, com sede na Rua Francisco de Carvalho s/n, centro, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Cleyvalder dos Santos Arrais.

CONTRATADA: AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.811.210/0001-37, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 1133, Lourival Parente, Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLARA,** conforme o Pregão nº 022/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 022/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 022/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 022/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 03 (três) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 022/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Elemento de Despesa nº 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 128.995,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 31 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Cleopaldo dos Santos Amaro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Chicago Soares Nunes

AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CONTRATADA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 270
ASS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

	natural congelada s/ conservantes não fermentados e não adoçado, com validade de 12 meses. Embalagem plástica resistente e adequada. No rotulo do produto deve conter nome do fabricante, peso liquido, tabela nutricional, data fabricação, temperatura para armazenamento, ingredientes, diluição, que deve ser de 1 pra 2, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone para contato. O produto deverá ter registro no ministério da Agricultura e/ou Órgão competente		ALIMENTICIOS LTDA
04	POLPA DE FRUTA - Polpa de frutas com sabores goiaba no pacote de 500 g – integral natural congelada s/ conservantes não fermentados e não adoçado, com validade de 12 meses. Embalagem plástica resistente e adequada. No rotulo do produto deve conter nome do fabricante, peso liquido, tabela nutricional, data fabricação, temperatura para armazenamento, ingredientes, diluição, que deve ser de 1 pra 2, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone para contato. O produto deverá ter registro no ministério da Agricultura e/ou Órgão competente	R$ 4,90	AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
05	Carne de gado moida de 2ª, congelada, c/ peso especificado in natura, sem nervura, com no máximo 15% de gorduras, sem sebo, lacrado em saco de polietileno transparente, embalada a vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	R$ 15,00	KN ARAÚJO E CIA LTDA
06	Carne bovina - tipo coxão mole, em kg, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e no máximo 10% de, embalada em embalagem própria, pesando sem sujidades e ação de micróbios.	R$ 34,50	KN ARAÚJO E CIA LTDA
07	Frango congelado, saco plástico de 01 kg. Produto inspecionado pela Vigilância Sanitária com selo de Inspeção e suas caracteristicas organolépticas.	R$ 9,40	AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
08	Peito de Frango resfriado, bandeja de 01 kg. Produto inspecionado pela Vigilância Sanitária com selo de Inspeção e suas caracteristicas organolépticas próprias.	R$ 12,60	AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
09	Ovos de galinha em cartela de 30 unidades: ovos brancos tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos caracteristicos. A embalagem devera estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Possuir registro nos Orgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	R$ 13,00	KN ARAÚJO E CIA LTDA

- As empresas Vencedoras são detentoras da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de deliberação;

- Os materiais e serviços serão fornecidos, conforme definido no edital, na Ata do SRP;

- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;

- O órgão /ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;

- A Ata de Registro nº 009/2021 integra esse extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 060/2021.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	**K N ARAÚJO E CIA LTDA**
CNPJ:	10.627.482/0002-49
ENDEREÇO:	Av. Getúlio Vargas, 774, Centro
CIDADE:	Bom Jesus - PI.

LICITANTE:	**AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ:	15.811.210/0001-37
ENDEREÇO:	Av. Dezenove de Outubro , 1133, Lourival Parente
CIDADE:	Teresina - PI.

Id:10EF0EA112508302

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Contrato Administrativo nº 068/2021.
Procedimento Licitatório: nº 022/2021.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI - PI.
Contratado: K N ARAÚJO E CIA LTDA CNPJ nº 10.627.482/0002-49.
Valor global previsto: R$ 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Assinatura: 31/08/2021
Validade: 31/08/2021.
Fonte de Recursos: PNAE, Programas da Educação e Outros.

Id:1318DF0A2AE582FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 069/2021.
Procedimento Licitatório: nº 022/2021.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI - PI.
Contratado: AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ nº 15.811.210/0001-37.
Valor global previsto: R$ 128.995,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Assinatura: 31/08/2021
Validade: 31/08/2021.
Fonte de Recursos: PNAE, Programas da Educação e Outros.